

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



## EMENDA ADITIVA N.º / 4 /2017 – CAF (Dos Senhores Deputados DELMASSO e JÚLIO CÉSAR)

Ao PROJETO DE LEI N.º 1.621, de 2017, que institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE.

Acrescente-se a *alínea k*, ao inciso II, § 2º do art. 109 do Projeto de Lei n.º 1.621/2017, com a seguinte redação:

Art. 109		
()		
§ 2º		
()		
k) shopping centers.	CAF. Recebi	
JUSTIFICAÇÃO	Ass #	

A emenda aditiva proposta ao art. 109 é importante estar nas exceções os empreendimentos *shopping centers* devido a particularidade da construção.

A emenda proposta é importante para as questões comerciais de Brasília. Para os empreendimentos comerciais, no caso os *shopping centers*, é de suma importância a exceção na altura destes prédios que comportam grandes instalações.

É sabido que, o setor de *shopping centers*, setor imobiliário e o setor do comercio são importantes para a economia local, pois geram milhares de empregos com a contratação de serviços e mão-de-obra, valorização imobiliária do entorno e aumento na arrecadação de impostos, ISS e ICMS, indicadores diretos de desenvolvimento econômico e social.  $\mathscr O$ 

Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 - CEP 70.094-902 - Brasília-DF - Tel. (61) 3348-8000 JMM



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



Considerando a forte atuação pelo pleno fortalecimento e desenvolvimento do setor brasiliense de *shopping centers* com vendas de aproximadamente R\$ 4,6 bilhões de reais/ano, 33 mil empregos gerados, além de importantes contribuições na geração de renda no varejo e pagamento de impostos, acreditamos na aprovação desta emenda aditiva.

Tal emenda encontra-se amparada pelo Art. 3º, incisos III, IV e V da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Diante do exposto, rogamos aos nobres Parlamentares o acatamento da presente Emenda Aditiva.

Sala das Comissões, em

Deputado DELMASSO Autor Deputado JÚLIO Autor